

**REPUBLICAÇÃO da DN COPAM nº 198/2014**

**Concedida “ad referendum” em 09/06/2014, publicada Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/06/2014.**

**Referendada pela Câmara  
Normativa e Recursal - CNR do COPAM em 23/07/2014, publicada Diário do Executivo – “Minas Gerais” –  
12/08/2014.**

**Deliberação Normativa COPAM nº 198, de 09 de junho de 2014.**

Inclui o  
artigo 4º-A  
na  
Deliberação  
Normativa  
COPAM nº  
141, de 29  
de outubro  
de 2009 e  
dá outras  
providências.

**(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” 10/06/2014)**

**O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, com respaldo no art. 214, § 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o art. 4º, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e o Decreto Estadual nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007,

Considerando que, nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, os Estados, Distrito Federal e Municípios podem estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequação às suas peculiaridades regionais e locais;

Considerando que, nos termos do artigo 17, do Decreto estadual n. 44.646, de 31 de outubro de 2007, a definição de padrões e requisitos urbanísticos para parcelamento de imóveis destinados para fins urbanos é atribuição do Poder Público municipal;

Considerando a necessidade do estado de Minas Gerais, sem prejuízo da observância obrigatória de padrões e requisitos urbanísticos municipais definidos em legislação municipal específica, estabelecer definições urbanísticas para procedimentos administrativos de regularização ambiental;

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos administrativos de regularização ambiental às novas definições e métodos construtivos de parcelamento vinculado, incorporando nesses procedimentos novas orientações urbanísticas;

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica incluído o artigo 4º-A na Deliberação Normativa COPAM nº 141, de 29 de outubro de 2009:

“Art. 4º-A - Considera-se parcelamento vinculado o procedimento simultâneo de parcelamento do solo urbano e edificação de construções nos lotes respectivos, devidamente aprovados pela municipalidade.

§ 1º - Nos procedimentos de regularização ambiental que envolvam projetos de parcelamento vinculado, exigir-se-á:

- I- na fase de licença prévia, a conformidade do anteprojeto urbanístico com as diretrizes municipais e estaduais, conforme legislação específica;
- II- na fase de licença de instalação, a apresentação de projeto executivo urbanístico;
- III- na fase de licença de operação, a apresentação de anuência prévia, quando exigível, aprovação urbanística e o registro do parcelamento junto ao cartório de registro de imóveis da comarca.

§ 2º - Nos parcelamentos vinculados, considera-se instalação do empreendimento a execução de infraestrutura básica, conforme o projeto urbanístico e a construção de edificações.

§ 3º - Nos parcelamentos vinculados configura-se operação a ocupação de edificação por pessoas.

Art. 2º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2014.

**ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES.**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.